



Número: **0029605-90.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CRISTIANO SILVA DO ESPIRITO SANTO (AUTOR)	RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49469 439	19/08/2019 11:46	2609904_ALEGACOES_FINALS_JUR_01.PDF	Petição em PDF

2609904- C3/ 2019-03034/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE SECAO B

Processo: 00296059020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CRISTIANO SILVA DO ESPIRITO SANTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas **Alegações Finais em forma de Memoriais** para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

No presente *casum*, temos que o autor requereu administrativamente o valor referente ao SEGURO DPVAT, tendo em vista que, segundo alega, restou **permanente inválido**, vítima de acidente automobilístico ocorrido em **19/05/2018**.

Após ter recebido indenização referente ao seu grau de invalidez, apurado em perícia médica, vem requerer pagamento de complementação desta monta, com o fito de alcançar a soma de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), o que certamente não deve prosperar!



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/08/2019 11:46:38
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081911463786300000048703199>
Número do documento: 19081911463786300000048703199

Num. 49469439 - Pág. 1

Frise-se que o autor recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ao grau de 50% do punho direito, vejamos:.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA			Seguradora LÍDER Administradora de Seguro DPVAT	
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3180498045 Vítima: CRISTIANO SILVA DO ESPIRITO SANTO	Cidade: Glória do Goitá Data do acidente: 19/05/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A		
PARECER				
Diagnóstico: Fratura do rádio distal direito Descrição do exame: Vítima queixa de dor no punho direito. Ao exame: redução moderada da flexo extensão e prono-supinação em punho médico pericial: direito Resultados terapêuticos: Quadro submetido à osteossíntese com placa e parafusos, tenorrafia flexora e fasciotomia descompressiva. Realizou fisioterapia, da qual teve alta há 2 meses Sequelas permanentes: Deficit funcional moderado (50%) em punho direito Sequelas: Com sequela Data da perícia: 07/12/2018 Conduta mantida: Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em punho direito, portanto mantemos a conduta do médico examinador. Médico examinador: ANDREA RODRIGUES MADEIRA CRM do médico: 19953 UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50
PRESTADOR				

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 26/04/2019
NÚMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL:

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CRISTIANO SILVA DO ESPIRITO SANTO

BANCO: 304
AGÊNCIA: 03636
CONTA: 000000017988-9

Nº. da Autenticação 4EPP0F8AC0A2CE81



O autor, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidade que sustenta ser total, afrontando a Lei 11.945/2009 vigente.

Merece destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em **29.04.2017**, onde recebeu administrativamente R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em decorrência da lesão no membro inferior direto em 75%

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

20/02/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

7.087,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CRISTIANO SILVA DO ESPIRITO SANTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00626

CONTA: 000000030113-8

Nr. da Autenticação 63E05AF55BF783DC



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170646944 Cidade: Glória do Goitá Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: CRISTIANO SILVA DO ESPIRITO Santo Data do acidente: 29/04/2017 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura exposta de tibia direita, fratura luxação de joelho direito.

Descrição do exame: Consolidação viciosa, edema residual, deficit de força grave do membro inferior direito, com limitação na flexão do médico pericial: joelho, presença de cicatriz cirúrgica, alteração da marcha (+++-+).

Resultados terapêuticos: Tratado cirurgicamente com fixador externo, imobilização local, fisioterapia.

Complicações: Consolidação viciosa, edema residual.

Sequelas permanentes: Limitação funcional de grau grave do membro inferior direito.

Sequela: Com sequela

Data da perícia: 19/12/2017

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: Leonardo de Faria Neves

CRM do médico: 17742

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		Total	52,5 %	R\$ 7.087,50

PRESTADOR

SAUDESEG SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Médico revisor: LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO

CRM do médico: 17761

UF do CRM do médico: PE

Assinatura do médico:

Desta forma, temos que o autor já recebeu por invalidez permanente o valor total de R\$ 8.775,00(oito mil e setecentos setenta e cinco reais).

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.



Portanto Exa., está cabalmente demonstrado que o pedido autoral é despropositado e não merece guarida judicial, devendo ser frustrada a pretensão autoral imediatamente, levando-se em conta o que foi apurado pela perícia médica é inferior ao pagamento efetuado na espera administrativa, requerendo a improcedência da ação com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC ante a quitação administrativa.

Caso não seja o entendimento do juízo, pugna a Ré para que seja realizada a produção de prova pericial no autor.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que sejam frustradas as pretensões Autorais e que seus pedidos sejam julgados improcedentes, **por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas nos autos, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais.**

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 15 de agosto de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

